



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

“Acrescenta o art. 89-A na Lei Orgânica do Município de São João do Itaperiú, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São João do Itaperiú passa a vigorar acrescida do art. 89-A, com a seguinte redação:

“Art. 89-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, apresentadas pelos Vereadores, serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º O montante total de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores corresponderá a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - a execução das emendas de que trata o caput observará o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, calculada com base no exercício anterior à apresentação do projeto de lei orçamentária;

II - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais em até 0,6% (zero vírgula seis por cento) da Receita Corrente Líquida para as ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§ 3º Considera-se impedimento de ordem técnica, para os fins deste artigo:

I - a ausência de projeto executivo para a obra ou serviço, quando necessária;

II - a incompatibilidade da programação com o Plano Plurianual e/ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo;

III - a incompatibilidade com a legislação municipal, estadual ou federal;

IV - a ausência de licença ambiental, quando exigida;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



V - a impossibilidade de execução da despesa pelo órgão ou entidade executora.

§ 4º Na hipótese de impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da proposta orçamentária, a justificativa do impedimento e a sugestão de remanejamento da programação para outra que atenda aos requisitos legais e técnicos, ou para a sua devida correção pelo Vereador proponente.

I - Caso a emenda seja tecnicamente impedida, o Vereador proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar nova programação, que deverá seguir as mesmas diretrizes e finalidades.

II - Se, após o remanejamento, persistir o impedimento de ordem técnica, os recursos poderão ser direcionados a outras programações orçamentárias que não possuam impedimentos, mediante concordância do Vereador proponente.

§ 5º A garantia de execução de que trata o caput não exclui a necessidade de que as emendas individuais:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre dotação para pessoal e seus encargos e serviços da dívida;

III - estejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 6º Se for verificado que a execução orçamentária e financeira não foi realizada sem justa causa, o Prefeito Municipal incorrerá em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º A entrega dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias das emendas individuais ao Poder Legislativo será efetuada até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da lei.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Itaperiú/SC, 21 de maio de 2026

LIRIO REINERT
Presidente

VANDERLEIA DELMONEGO
Vice Presidente

ROSE CLEIDE DA SILVA MOREIRA
1ª Secretária

GILBERTO LUIS DA SILVA AZEVEDO
2º Secretário